



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com



O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48: Ordenador de Despesas: **ARILDA BATISTA DE ARAUJO**, Secretária Municipal de Saúde em exercício, brasileiro (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DE OUTRO LADO** o(a) **BIOLAB DE PORECATU LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.591.710/0001-97**, sediado(a) na RUA: VEREADOR VILAS BOAS, Nº1080 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RODOLFO DE SOUSA GASPAR**, CPF: 304.864.498-90 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº73/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 34/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a **CONTRATADA** nomeia e constitui o(a) senhor(a) **RODOLFO DE SOUSA GASPAR**, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **biolabporecatu@hotmail.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de análise clínica, aos usuários do SUS do município de Porecatu, para atender às necessidades da prefeitura municipal, através de sua secretaria municipal de Saúde. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNT	TOTAL
1	Ácido Úrico	UNID	250	R\$ 8,73	R\$2.182,50
2	Amilase	UNID	150	R\$13,71	R\$2.056,50
3	Anti HCV	UNID	40	R\$33,31	R\$1.332,40
4	Antígeno Austrália (HbsAG)	UNID	120	R\$28,52	R\$3.422,40
5	ASLO-Pesquisa de Antiestreptolisina O Quantitativo	UNID	250	R\$12,56	R\$3.140,00
6	Bilirrubinas Total e Frações	UNID	110	R\$23,50	R\$2.585,00
7	Citologia Oncótica Vaginal	UNID	150	R\$26,06	R\$3.909,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

8	CKMB- Creatinafosfoquinase Fração MB	UNID	150	R\$38,77	R\$5.815,50
9	Colesterol HDL	UNID	250	R\$12,44	R\$3.110,00
10	Colesterol LDL	UNID	250	R\$11,77	R\$2.942,50
11	Colesterol Total	UNID	250	R\$13,29	R\$3.322,50
12	Contagem de Plaquetas	UNID	1000	R\$6,77	R\$6.770,00
13	Coombs Direto	UNID	80	R\$17,59	R\$1.407,20
14	CPK Total- Creatinafosfoquinase	UNID	150	R\$25,00	R\$3.750,00
15	Creatinina	UNID	500	R\$10,07	R\$5.035,00
16	Cultura	UNID	150	R\$31,60	R\$4.740,00
17	Curva Glicêmica simplificada	UNID	100	R\$26,09	R\$2.609,00
18	Estradiol	UNID	20	R\$22,35	R\$447,00
19	Fan- Fator Anti-Núcleo	UNID	30	R\$11,80	R\$354,00
20	Fator Reumatoide-Látex Quantitativo	UNID	100	R\$22,36	R\$2.236,00
21	Ferro Sérico	UNID	30	R\$22,65	R\$679,50
22	FSH	UNID	20	R\$16,35	R\$327,00
23	Gama Glutamil Transferase	UNID	20	R\$12,67	R\$253,40
24	Glicose	UNID	250	R\$15,15	R\$3.787,50
25	Hemoglobina Glicosilada	UNID	20	R\$25,98	R\$519,60
26	Hemograma Completo	UNID	1000	R\$26,33	R\$26.330,00
27	KPTT-Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada	UNID	60	R\$15,88	R\$952,80
28	Parasitológico de Fezes	UNID	250	R\$11,29	R\$2.822,50
29	Pesquisa de Gonadotropina Coriônica	UNID	30	R\$34,95	R\$1.048,50
30	Pesquisa de HIV 1+2	UNID	150	R\$18,00	R\$2.700,00
31	Potássio	UNID	50	R\$12,47	R\$623,50
32	Proteína C Reativa Quantitativa	UNID	80	R\$11,54	R\$923,20
33	PSA Livre	UNID	150	R\$43,83	R\$6.574,50
34	PSA Total	UNID	150	R\$39,54	R\$5.931,00
35	Rotina de Urina	UNID	500	R\$14,80	R\$7.400,00
36	Rubéola IgG	UNID	100	R\$18,39	R\$1.839,00
37	Rubéola IgM	UNID	100	R\$23,51	R\$2.351,00
38	Sódio	UNID	100	R\$11,62	R\$1.162,00
39	T3-Triiodotironina	UNID	30	R\$12,71	R\$381,30
40	T4 Livre- Tiroxina	UNID	50	R\$22,47	R\$1.123,50
41	T4 Tiroxina	UNID	50	R\$21,89	R\$1.094,50
42	TAP – Tempo de Protrombina	UNID	100	R\$22,10	R\$2.210,00
43	TGO	UNID	250	R\$12,68	R\$3.170,00
44	TGP	UNID	250	R\$12,73	R\$3.182,50
45	Tipagem sanguínea ABO+RH	UNID	100	R\$14,08	R\$1.408,00
46	Toxoplasmose IgG	UNID	300	R\$18,41	R\$5.523,00
47	Toxoplasmose IgM	UNID	300	R\$21,10	R\$6.330,00
48	Triglicerídeos	UNID	250	R\$18,12	R\$4.530,00
49	Troponina I	UNID	150	R\$29,25	R\$4.387,50
50	TSH-Hormônio de Tireoestimulante	UNID	100	R\$18,22	R\$1.822,00
51	Ureia	UNID	500	R\$18,43	R\$9.215,00
52	VDRL	UNID	250	R\$17,54	R\$4.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

53	Velocidade de Hemossedimentação	UNID	200	R\$7,10	R\$1.420,00
				TOTAL	R\$177.573,80

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO (art. 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **177.573,80** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, §3º)

7.1. Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

NOME DO FISCAL	PORTARIA
LIDIA PRUDENCIANO	205/2025

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XV e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato as certificações de qualidade exigidas no edital, a saber: PALC (SBPC/ML) ou DICQ (SBAC), além de acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), ou outras certificações equivalentes, apresentando, sempre que solicitado, a comprovação de sua validade.

9.1.23. Garantir o recolhimento das amostras no local e horário definidos pelo CONTRATANTE, assegurando o transporte em condições adequadas para evitar danos ou contaminação.

9.1.24. Disponibilizar e manter atualizado o Manual de Coleta e Rotinas em língua portuguesa para os setores do CONTRATANTE, incluindo, no mínimo, as orientações descritas no Termo de Referência.

9.1.25. Manter em pleno funcionamento o sistema de informação para acesso rápido e seguro aos resultados dos exames, com interface de fácil utilização e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XIII e XIV) 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Prazo e forma de garantia: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela qualidade dos serviços prestados.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas “a” à “k”;

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 Modernização da Secretaria de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 – 1497 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 193

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

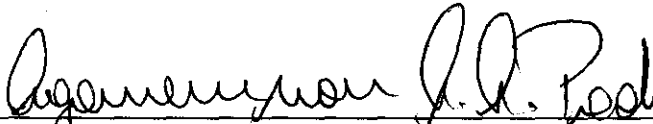
Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

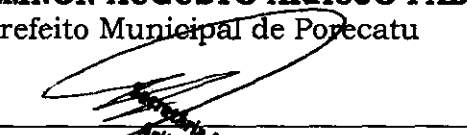
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 16 de setembro de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde


BIOLAB DE PORECATU LTDA EPP
CONTRATADA

R

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 75/2025

Pregão Eletrônico nº 35/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL (CRAS E CCI) E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORECATU-PR.

Contratada: WALDEMIRO STEFFEN -ME**CNPJ:** 00.676.629/0001-56**Valor:** R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.14 – 1797**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.14 - 1798

Porecatu, 23 de setembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:9B3729EB**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº100/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 100/2025****Procedimento Licitatório:** 72/2025**Dispensa:** 28/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, INCLUINDO AUTOCLAVES DE DIFERENTES CAPACIDADES, SELADORAS HOSPITALARES E SELADORAS PORTÁTEIS, DESTINADOS A ESTERILIZAÇÃO E SELAGEM DE EMBALAGENS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: HILDON CHAVES-HC LICITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 28.931.351/0001-35**Valor:** R\$ 9.448,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).**Desdobramento:** 4.4.90.52.08 - 1849**Data de Assinatura:** 23/09/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:AEB0F5D3**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº101/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 101/2025****Procedimento Licitatório:** 72/2025**Dispensa:** 28/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, INCLUINDO AUTOCLAVES DE DIFERENTES CAPACIDADES, SELADORAS HOSPITALARES E SELADORAS PORTÁTEIS, DESTINADOS A ESTERILIZAÇÃO E SELAGEM DE EMBALAGENS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: JT COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**CNPJ:** 54.647.123/0001-48**Valor:** R\$ 935,96 (novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).**Desdobramento:** 4.4.90.52.08 - 1849**Data de Assinatura:** 23/09/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:ED1D7677**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº102/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 102/2025****Procedimento Licitatório:** 72/2025**Dispensa:** 28/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, INCLUINDO AUTOCLAVES DE DIFERENTES CAPACIDADES, SELADORAS HOSPITALARES E SELADORAS PORTÁTEIS, DESTINADOS A ESTERILIZAÇÃO E SELAGEM DE EMBALAGENS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: ROSEANE SOUZA DOS SANTOS**CNPJ:** 23.444.446/0001-00**Valor:** R\$ 2.999,04 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).**Desdobramento:** 4.4.90.52.08 - 1849**Data de Assinatura:** 23/09/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:D5619EA9**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº103/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 103/2025****Procedimento Licitatório:** 73/2025**Pregão Presencial:** 34/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de análise clínica, aos usuários do sus do município de Porecatu, para atender às necessidades da prefeitura municipal, através de sua secretaria municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: BIOLAB DE PORECATU LTDA EPP**CNPJ:** 10.591.710/0001-97**Valor:** R\$ 177.573,80 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 – 1497**Data de Assinatura:** 23/09/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:5B095C8E**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº80/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 80/2025****Procedimento Licitatório:** 61/2025